



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº. 3.001 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

“REGULAMENTA O GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO E FÉRIAS QUE SE ENCONTRAM ACUMULADAS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS, INCLUSIVE OS NOMEADOS EM COMISSÃO, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAX JOEL RUUSI, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 97 da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº DECRETO Nº 886, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

CONSIDERANDO, a necessidade de proporcionar o usufruto de férias aos servidores públicos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o espírito de luta e a dedicação dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais durante mais um ano que se finda, cujos esforços são dignos de toda a nossa consideração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o período de férias no âmbito da Administração Pública Municipal, que será entre os dias 19 de dezembro de 2011 a 09 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. O servidor usufruirá 20 (vinte) dias consecutivos de férias, dentro do intervalo estabelecido no caput.

Art. 2º O gozo das férias estabelecidas no artigo 1º será registrado na vida funcional de cada servidor da seguinte forma:

I – para os servidores com períodos de férias acumuladas, o mais antigo;

II – para os servidores em dia com as férias, mas pendentes do gozo de licenças prêmios, um mês do quinquênio mais antigo;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 3º Não haverá prejuízo quanto ao pagamento do adicional de férias a que faz jus o servidor.

Art. 4º Caberá aos titulares das respectivas Secretarias Municipais definirem internamente acerca do quadro de pessoal necessário à manutenção dos serviços abaixo relacionados:

I – tributação, arrecadação, fiscalização, tesouraria, contabilidade;

II – unidades administrativas que executam atividades orçamentária, financeira, contábil, de folha de pagamento e controle interno;

III – saúde, assistência social, trânsito, meio ambiente.

Parágrafo único. Em situações excepcionais caberá ao Secretário definir a manutenção de servidores em atividade.

Art. 5º As disposições constantes neste Decreto não se aplicam:

I – a área de educação e saúde;

II – aos servidores que estiverem em licença maternidade, licença para tratamento da própria saúde, e demais licenças constantes no rol do artigo 103 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2.011.

MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL